EXMO. SR. DR. GILBERTO SCHÄFER - JUIZ TITULAR DO 2° JUIZADO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS

Proc.: 5239949-94.2023.8.21.0001

A ***MRS Administração Judicial***, nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA BLUE CHEFF COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA,** vem, respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2024**, com fulcro no art. 22, II, "a" e "c" da Lei nº 11.101/2005:

Site: www.mrs.adm.br/blue-cheff-comercio-importacao-e-exportacao-de-alimentos-ltda/

1. INSPEÇÃO:

No dia 16 de maio de 2024, foi feita a inspeção de forma remota com o Sr. Jorge Bressan que, inicialmente, informou que há expectativa de um grande investimento que ocorrerá na Barra do Ribeiro,resultando na melhora da economia local.

A empresa foi atingida pelas enchentes no seu setor logístico, considerando a dificuldade de tráfego dos caminhões.

Observou-se trânsito de funcionários nas áreas administrativa e operacional. Atualmente a recuperanda conta com 06 funcionários celetistas e 03 em regime de pessoa jurídica, ou seja, houve aumento de 03 funcionários entre o mês de abril e maio.

Durante a visita remota às instalações, percebeu-se o maquinário funcionando, inclusive foi possível apurar a ampliação da indústria.

Os ativos imobilizados estão em bons estados, com a realização regular das manutenções preventivas.

Os tributos, segundo relato, estão sendo renegociados esse mês.

Portanto, pode-se concluir que a empresa está operando de maneira aparentemente adequada, com geração de emprego, renda, produtos e tributos para região e arredores. Em suma, parece estar cumprindo com o seu viés social.

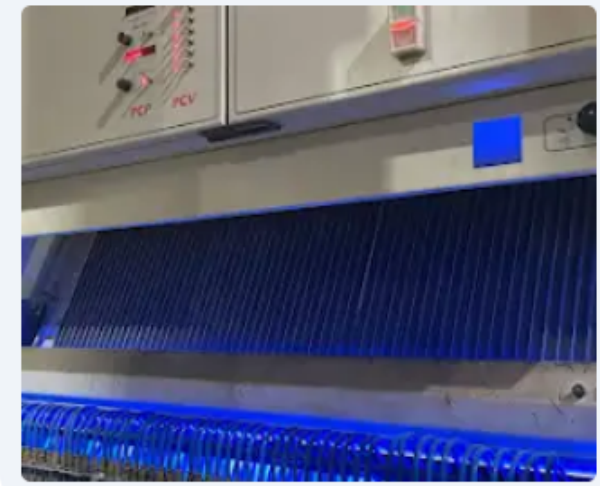

2. RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - Anexo II Recomendação nº 72 do CNJ:

Quesito	Constatação
1. Há litisconsórcio ativo?	NÃO
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	
2.2. Mensal	SIM
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	NÃO
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	NÃO
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	NÃO
2.2.4. Quadro de funcionários	
2.2.4.1.Número de funcionários/colaboradores total	6
2.2.4.1.1. Número de funcionários	3
2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas (-)	3
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	(ANÁLISE CONTÁBIL ABAIXO)

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	**(ANÁLISE CONTÁBIL ABAIXO)**
2.2.5.2. Passivo	**(ANÁLISE CONTÁBIL ABAIXO)**
2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis	**NÃO**
2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	-
2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer	-
2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar	-
2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar	-
2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas	-
2.2.5.2.1.10. N/A	
2.2.5.2.1.10.1. Justificativa	-
2.2.5.2.1.10.2. Observações	-
2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ *2.2.5.2.1.11.1. Tributário*	**(VIDE CAPÍTULO SOBRE EXTRACONCURSALIDADE)**
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	**(VIDE CAPÍTULO SOBRE EXTRACONCURSALIDADE)**
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução) financeiras	**(ANÁLISE CONTÁBIL ABAIXO)**
2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	**(ANÁLISE CONTÁBIL ABAIXO)**
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	**SIM**
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)	-

***2. Houve litisconsórcio ativo**: ( ) sim (x)não*

***3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: · tributário** (X) sim ( ) **não · demais créditos excluídos da RJ**: ( ) sim (x)não*

***4. Houve realização de constatação prévia:** (x) sim ( ) não.*

***5. O processamento foi deferido** (x) sim ( ) não **Em caso positivo, em quanto tempo?** 94 dias desde a distribuição da inicial **Em caso positivo, houve emenda da inicial?** (x) sim ( ) não*

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial;

6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial;

6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; NÃO SE APLICA

6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores; ___ dias NÃO SE APLICA

6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; NÃO SE APLICA

6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ; ___ dias NÃO SE APLICA

6.7. a distribuição da inicial e a convolação em falência: · em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: ___ dias (indicar número) · em caso de recuperação judicial concedida: ___ dias (indicar número) *NÃO SE APLICA*

6.8. a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; *135 dias*

6.9. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; *180 dias*

6.10. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); ___ dias (indicar número) *NÃO SE APLICA*

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cram down): ( ) sim ( ) não NÃO SE APLICA

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial*: ( ) sim ( ) não* ***NÃO SE APLICA***

8.1. Em caso positivo, o plano foi*: ( ) mantido integralmente ( ) mantido em parte ( ) anulado*

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): *( ) sim ( ) não* ***NÃO SE APLICA***

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05*: ( ) sim ( ) não* ***NÃO SE APLICA***

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado:*( ) antes ( ) depois ( ) antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação NÃO SE APLICA*

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: *( ) sim ( ) não NÃO SE APLICA*

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: *( ) autorizada ( ) rejeitada NÃO SE APLICA*

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: *( ) sim ( ) não NÃO SE APLICA*

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada:*( ) antes ( ) depois ( ) antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação NÃO SE APLICA*

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: *( ) sim (X) não*

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real *( ) sim ( ) não NÃO SE APLICA*

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ( ) alienação fiduciária ( ) cessão fiduciária ( ) hipoteca ( ) penhor ( ) outro direito real de garantia *NÃO SE APLICA*

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial *( ) sim ( ) não NÃO SE APLICA*

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado: · ___ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial · ___ (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial *NÃO SE APLICA*

13.2. O plano modificativo foi: ( ) aprovado ( ) rejeitado *NÃO SE APLICA*

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ___ (indicar número) dias *NÃO SE APLICA*

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência:. *NÃO SE APLICA*

15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: *(x) sim ( ) não*

15.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: *R$7.878,98*

15. 2: Indicar o valor total da remuneração fixada: R$297.643,27

3. ANÁLISE CONTÁBIL:

Os registros contábeis apresentam uma diferença considerável entre os valores de débito e crédito, o que compromete a precisão e a confiabilidade dos dados disponíveis para análise. Devido a essa inconsistência, não podemos prosseguir com a avaliação solicitada até que essa discrepância seja devidamente investigada e corrigida.

Opinamos, portanto, uma revisão minuciosa dos lançamentos contábeis, incluindo verificação de lançamentos duplicados, omissões ou erros nos registros. Recomendamos também a reconciliação completa das contas afetadas para garantir a integridade dos dados contábeis, requerendo a intimação da recuperanda para saneamento das inconsistências.

4. CONCURSALIDADE/EXTRACONCURSALIDADE DOS CRÉDITOS

Analisando o balancete, notou-se que do crédito concursal de R$14.882.163,52, R$180.086,08 diz respeito a créditos trabalhistas.

Já dos créditos extraconcursais, são devidos aos credores tributários o montante de R$1.711.492,75.

5. ANDAMENTO PROCESSUAL

Data da Ocorrência	DESCRIÇÃO DO EVENTO	Evento	Lei 11.101/05
13/11/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
23/11/2023	Laudo de Verificação Simplificado e Laudo de Verificação Complementar	15	-
19/12/2023	Deferimento da antecipação do *stay period*	23	Art. 6°
15/02/2024	Deferimento do Processamento RJ	59	Art. 52
04/03/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	94	Art. 33
19/03/2024	Edital de Convocação de Credores Disponibilizado no Diário Eletrônico	109	Art. 52, § 1º
14/04/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	143	Art. 53
(-)	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	(-)	Art. 7º, § 1º
(-)	Disponibilizado no Diário Eletrônico - Edital: Aviso do Plano	(-)	Art. 53
(-)	Apresentação da Relação de Credores do AJ	(-)	Art. 7º, § 2º
(-)	Disponibilizado no Diário Eletrônico - Edital: Credores do AJ	(-)	Art. 7º, II
(-)	Deferida Prorrogação do *Stay Period*	(-)	Art. 6º, §4º
(-)	Publicação do Edital: Convocação AGC	(-)	Art. 36

(-)	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	(-)	Art. 37
(-)	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	(-)	Art. 37
(-)	Homologação do Plano e Concessão da Recuperação Judicial	(-)	Art. 58, § 1.º e 2.º

6. CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES:

Como auxiliar do Juízo, o papel precípuo da administração judicial é fiscalizar as atividades da empresa em recuperação judicial, especialmente quanto às obrigações contidas na Lei nº 11.101/2005, a fim de que os credores tenham a real dimensão da crise pela qual a empresa atravessa.

Dessa forma, em observação às atividades desenvolvidas pelas recuperandas, estas estão ativas, pagando os salários dos funcionários, contas mensais e realizando negócios dentro de seu ramo de atuação.

Em não havendo mais nada a relatar ou requerer, a AJ fica à disposição do MM. Juízo e dos demais interessados para quaisquer esclarecimentos.

Porto Alegre, 04 de junho de 2024.

MRS - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL